

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

Unidade Auditada: Fundo Especial de Administração Fazendária — FAF

Exercício Financeiro: 2018

Responsáveis Principais/Período: Gustavo de Oliveira Barbosa (01/01 a 05/02/2018)
e Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes (06/02 a 31/12/2018)

Ao Secretário de Estado de Fazenda,

Trata o presente documento do Relatório Anual de Auditoria do Fundo Especial de Administração Fazendária, referente ao exercício financeiro de 2018, conforme Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, e Instrução Normativa n.º 48, de 04 de fevereiro de 2019. O FAF não foi relacionado na Portaria SGE (TCE-RJ) n.º 03, de 19 de dezembro de 2018, ou seja, não foi selecionado por aquela Egrégia Corte de Contas, para julgamento, neste exercício financeiro.

O processo de Prestação de Contas Anual de Gestão/PCA (este), que tomou a numeração E-04/050/10/2019, foi protocolizado nesta Coordenadoria no dia 23/05/2019, em tempo razoável para análise, de modo que seja posteriormente encaminhado à Auditoria Geral do Estado, no prazo-limite de 180 dias do término do exercício financeiro (IN AGE n.º 48, de 2018)

Em referência aos assuntos contemplados no Modelo 3 da Deliberação TCE n.º 278, de 2017, esclarecemos que os trataremos em consonância com os trabalhos de auditoria desenvolvidos ao longo de 2018, que teve por base o chamado Plano Anual de Atividades/PLANAT/2018, constante no processo n.º E-04/068/980/2017, que, ao fim de sua execução, gerou o documento denominado Relatório Anual de Atividades das Unidades/ RANAT, autuado àquele mesmo processo e, após, encaminhado à Auditoria Geral do Estado dentro do prazo estipulado, conforme IN AGE n.º 39, de 2017.

Ambos os documentos, PLANAT e RANAT, citados no parágrafo anterior, serão objeto de capítulo próprio, neste Relatório de Auditoria.

O escopo de auditoria abrangeu o período de 01/01 a 31/12/2018.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-04/050/10/2019

Data: 14/05/2019

Fl. 43

Rubrica: [assinatura] ID.2012203-9

No tocante à intrusão processual, a Unidade Contábil/UCT da SEFAZ juntou a documentação que cabia àquele órgão tomador das contas, relativa à UGE FAF, tratadas nesta PCA, em conformidade com o Anexo IV da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 2017, a **exceção** do Relatório de Gestão relativo ao 2.º semestre, o que será objeto de comentário no Item XXI deste Relatório. Tais documentos foram extraídos, em maioria, do SIAFE-RIO, sob a subordinação técnica da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado/SEFAZ, estando devidamente assinados por seus técnicos responsáveis.

Inclui-se, no conjunto da documentação, a Declaração do Responsável pelo Setor Contábil, Modelo 4, autuada à fl. de n.º 131, que não apresenta qualquer relato de irregularidade e está devidamente acompanhada da respectiva Nota Explicativa do tomador das contas, às fls. de n.º 117 e 118.

I — Avaliação sob os Aspectos da Natureza Jurídica e do Negócio e dos Cadastros dos Responsáveis.

1.1 Natureza Jurídica e Negócio da Unidade

O Fundo Especial de Administração Fazendária foi instituído pela Lei Estadual n.º 1.650, de 1990, e regulamentado por meio da Lei Estadual Complementar n.º 134, de 2009 (e posteriores alterações).

Regimento Interno: Resolução SEFAZ n.º 825, de 2014 (e alterações)

CNPJ/Receita Federal/Ministério da Economia: 27.326.220/0001-66.

Negócio: Assegurar recursos supletares, com vistas à modernização das atividades da Administração Fazendária.

1.2 Cadastros dos Responsáveis

Os cadastros foram autuados, às fls. de n.º 04 a 19, pela Unidade de Contabilidade/UCT, órgão tomador das contas, cujos formulários também arrolam servidores dos Comitês Deliberativo e de Gestão do FAF. Não constam pendências sobre as entregas das Declarações de Bens e Valores de cada servidor, conforme registros nos respectivos formulários (campo “observações ”), porém há incorreções sobre os preenchimentos dos períodos de gestão, que deve mencionar apenas período(s) dentro do exercício financeiro em questão.

[assinatura]
Diniz de Oliveira Nunes
Coordenador Setorial de Auditoria
Analista de Controle Interno/SEFAZ
Mat. 816.229-9 CRC-RJ 75.748
ID. FUNC. 0201220-3

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-04/050/10/2019

Data: 14/05/2019

Fl. 214

Rubrica:  ID.2012203-9

Verificamos a juntada das diversas cópias de publicações de normas pertinentes ao FAF, estando ausente a cópia da Resolução SEFAZ n.º 840, de 2015, não menos importante, haja vista que trata de designação do Subsecretário-Geral de Fazenda para substituir o Gestor do FAF, quando da sua ausência e impedimentos.

Não houve alterações na legislação do FAF no período em questão.

Conforme incisos de I a IV do art. 10 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, elencamos tão somente os seguintes responsáveis, com respectivos períodos de gestão:

• **Gustavo de Oliveira Barbosa**

Secretário de Estado (ordenador nato) ► Período de 01/01 a 05/02/2018

Decreto Estadual de 18/07/2016 (publicação: 19/07/2016);

• **Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes**

a) Subsecretário-Geral de Fazenda ► Período de 01/01 a 05/02/2018

Resolução SEFAZ n.º 845, 2015 (na ausência e impedimentos do Gestor do FAF);

b) Secretário de Estado (ordenador nato) ► Período de 06/02 a 31/12/2018

Decreto Estadual de 05/02/2018 (publicação: 06/02/2018);

• **Fábio Rodrigo Amaral de Assunção**

Subsecretário-Geral de Fazenda: Período de 06/02 a 31/12/2018

Resolução SEFAZ n.º 845, 2015 (Na ausência e impedimentos do Gestor do FAF);

• **Lilian Lima Alves**

Gestor do FAF ► 01/01 a 02/09/2018

Regimento Interno do FAF— Art. 9.º da Resolução SEFAZ n.º 825/2014(e alterações);

• **Ruben da Cunha Rocha**

Gestor do FAF ► 03/09 a 31/12/2019

Regimento Interno do FAF— Art. 9.º da Resolução SEFAZ n.º 825/2014(e alterações);

• **Sérgio Murilo Ramos Fonseca**

Coordenador Setorial de Contabilidade: Período: 01/01 a 31/12/2018;

• **Diniz de Oliveira Nunes**

Coordenador Setorial de Auditoria (Controle Interno): Período: 01/01 a 31/12/2018.


Diniz de Oliveira Nunes
Coordenador Setorial de Auditoria
Analista de Controle Interno/SEFAZ
Mat. 816.229-9 CRC-RJ 75.748
FUNG. 0201220-3

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-04/050/10/2019

Data: 14/05/2019

Fl. 215

Rubrica:  ID.2012203-9

RECOMENDAMOS à SEFAZ, por meio da sua Unidade de Contabilidade/UCT:

- a) Organizar as Prestações de Contas com os cadastros dos responsáveis preenchidos de forma completa, de acordo com as informações previstas no formulário próprio Modelo 1 da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 2017, de acordo com os atos que os designaram, autuando as respectivas cópias das publicações;
- b) Em se juntando as cópias das publicações dos atos de designação, nomeação, resoluções internas, dentre outras, que se faça de forma completa, em correspondência com os respectivos relatórios e demais documentos que instruem a PCA.

II — Avaliação de Resultados — Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual

Consoante ao exposto nos comentários consignados no subitem 3.3 deste Relatório (a seguir), em confronto, efetuamos a verificação das informações dos relatórios disponibilizados no Portal de Transparência da SEFAZ, assim como aqueles lançados no SIPLAG – Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão.

Sobre os dados lançados no SIPLAG, verificamos que os mesmos se coadunam, na maioria, com aqueles baixos índices de execução já comentados por nós, repito, no subitem 3.3 deste documento. Já nos relatórios sobre a gestão, disponíveis no Portal de Transparência, por serem de caráter mais genérico, não conseguimos visualizar o mesmo.

Fato é que, em virtude da crise fiscal, a maioria das ações da SEFAZ foram executadas por meio de recursos do FAF e, mesmo assim, por sua vez, também comprometeu considerável volume de recursos somente com despesas de pessoal — cerca de 80,64% do total empenhado (vide o primeiro comentário no subitem 3.3). Mesmo diante dos baixos índices de execução na maioria dos programas, destaque, pelo segundo ano consecutivo, para o PT-Disseminação de Conhecimento de Administração Fazendária e Educação Fiscal, que, por meio da Escola Fazendária - EFAZ, tem conseguido atingir seus objetivos, em virtude, inclusive, das diversas parcerias firmadas (TCE-RJ, TCU, CGE, CGU etc.), além da rede de instrutores daquela própria Escola.


Diniz de Oliveira Nunes
Coordenador Setorial de Auditoria
Analista de Controle Interno/SEFAZ
Mat. 816.229-9 CRC-RJ 75.748
ID. FUNC. 0201220-3

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-04/050/10/2019

Data: 14/05/2019

Fl. 216

Rubrica:  ID.2012203-9

III — Avaliação da Gestão Orçamentária

3.1 Realização da Receita

Auditoria da Receita Estadual, que se reflete no FAF, é tema complexo, que depende de estudos técnicos detalhados, estrutura, pessoal e treinamento. Para que tais auditorias sejam realizadas, e não apenas se faça o acompanhamento da execução dos ingressos no erário, há que se evoluir também em ferramentas, sistemas, conhecimentos técnicos sobre a máquina arrecadadora, pessoal, legislação tributária, auditorias fiscais, correição, ouvidoria, dentre outros, o que já está em implementação por parte da nova gestão da SEFAZ, inclusive com a necessidade de apoio e normativas do próprio Órgão Central de Controle Interno do Estado.

3.2 Renúncia Fiscal

Tema também diretamente ligado à Receita Estadual, com reflexos no FAF, tentamos consolidá-las, ambas, em questões postas por nós no processo administrativo n.º E-04/077/2/2018, instaurado por esta Coordenadoria, abrangendo, entre outros assuntos três questões importantes:

- Resultado efetivo dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SSER n.º 152, de 21/03/2018, tendo como objeto Propostas de Adequação e Simplificação da Legislação Tributária;
- Resultado efetivo dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SEFAZ n.º 227, de 28/02/2018, tendo como objeto a Elaboração do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro dos Benefícios Fiscais;
- Reiteração de resposta solicitada pela Auditoria Geral do Estado do RJ, por meio do Ofício SAGEGI/AGE n.º 12, de 26/04/2018, no qual solicitou-se informações sobre a renúncia fiscal, avaliando a estrutura dos controles administrativos para gerenciamento e verificação dos reflexos esperados nas políticas públicas relacionadas às unidades jurisdicionadas, além da estrutura da unidade jurisdicionada, para tratamento das prestações de contas de renúncias de receitas.


Diniz de Oliveira Nunes
Coordenador Setorial de Auditoria
Analista de Controle Interno/SEFAZ
Mat. 816.223-9 CRC-RJ 15.748
ID. FUNC. 0201220-3

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-04/050/10/2019

Data: 14/05/2019

Fl. 217

Rubrica: ID.2012203-9

Não obstante o tempo transcorrido, até 31/12/2018, término da gestão passada, não obtivemos as respostas na sua totalidade, no que continuaremos a reiterar e monitorar.

3.3 Realização da Despesa

Governador do Estado do Rio de Janeiro								
EXECUÇÃO DA DESPESA - ACUMULADO MÊS 14 / 2018 (AGE)								
Unidade Gestora	Programa de Trabalho	Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Autorizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
206100 - FAF	1206100412200028178 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FAF	8178 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FAF	251.501.077,00	347.824.620,00	345.073.671,68	238.123.379,35	240.874.327,67	238.123.379,35
206100 - FAF	1206100412200541003 - Modernização das Unidades da SEFAZ	1003 - Modernização das Unidades da SEFAZ	6.424.934,00	6.424.934,00	6.082.084,59	156.352,67	486.861,67	156.352,67
206100 - FAF	1206100412201972252 - Educação Continuada na Administração Fazendária	2252 - Educação Continuada na Administração Fazendária	750.000,00	750.000,00	745.256,24	46.565,24	51.309,00	46.565,24
206100 - FAF	1206100412300022453 - Apoio ao Programa de Modernização da SEFAZ	2453 - Apoio ao Programa de Modernização da SEFAZ	49.584.799,00	43.311.610,00	37.790.716,69	19.951.806,12	21.801.088,39	19.951.806,12
206100 - FAF	1206100412300545402 - Modernização das Barreiras Fiscais	5402 - Modernização das Barreiras Fiscais	3.106.394,00	3.106.394,00	3.106.394,00	0,00	0,00	0,00
206100 - FAF	1206100412300545405 - Modernização e Reestruturação do Planejamento Fiscal	5405 - Modernização e Reestruturação do Planejamento Fiscal	3.346.000,00	3.346.000,00	3.346.000,00	0,00	0,00	0,00
206100 - FAF	1206100412300548103 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação	8103 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação	87.726.248,00	93.999.437,00	87.171.450,86	37.002.201,96	43.830.188,10	37.002.201,96
			402.439.452,00	498.762.995,00	483.315.574,06	295.280.305,34	307.043.774,83	295.280.305,34

O Orçamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2018, foi aprovado por meio da Lei Estadual n.º 7.844, de 10 de janeiro de 2018, devidamente regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 46.230, de 31 de janeiro de 2018 (Decreto de Execução).

Para o Fundo Especial de Administração Fazendária foi fixado o valor total de R\$ 402.439.452,00. Porém, no decorrer do processo de gestão orçamentária, foi alterado para R\$ 498.762.995,00, conforme Quadro/Demonstrativo anterior, extraído do banco de dados do SIAFE-RIO

Diriz de Oliveira Nunes
 Coordenador Setorial de Auditoria
 Analista de Controle Interno/SEFAZ
 Mat. 816.229-9 CRC-RJ 75.748
 ID. FINC. 0201220-3

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-04/050/10/2019

Data: 14/05/2019

Fl. 219

Rubrica:  ID.2012203-9**3.4 Despesas de Exercícios Anteriores — DEA**

Atestamos a observância no que diz respeito aos padrões legais e infralegais estabelecidos em relação à execução de Despesas de Exercícios Anteriores - - DEA, ou seja, à época: Decreto Estadual n.º 41.880, de 25/05/2009, alterado pelos Decretos Estaduais n.º 45.230, de 22/04/2015 e 45.478, de 25/05/2015. As alterações significativas o foram no sentido de dispensar sindicâncias em despesas inferiores a 6.000 UFIR e/ou que comprovadamente a Administração não tenha dado causa ou de alguma forma tenha concorrido para o atraso em pagamentos, bem como a não obrigatoriedade de parecer de cunho jurídico naquelas despesas cujo fato gerador tenha menos de dois anos.

3.5 Restos a Pagar

O valor inscrito em Restos a Pagar, todo processado, foi devidamente aprovado por meio da Portaria SUBCONT n.º 005, de 05 de fevereiro de 2019, emanada da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, totalizando R\$ 11.763.469,49, guardando paridade com o constante no formulário Modelo 9 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, bem como nos demais demonstrativos.

IV — Avaliação da Gestão Financeira**4.1 Pagamentos por Ofício, Conta Única do Tesouro, Outras Contas Bancárias, Extratos e Conciliações**

Instauramos o processo administrativo n.º E-04/077/100.003/2018, abrangendo, entre outros assuntos, três questões pertinentes:

- Resultado efetivo sobre as medidas adotadas após a edição da Resolução SEFAZ n.º 228, de 07/03/2018, que instituiu procedimentos para execução dos pagamentos por ofício, despesas de custeio e investimentos, inclusive com base no Art. 5.º da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;


Mônica de Oliveira Nunes
Coordenadora Setorial de Auditoria
Lista de Controle Interno/SEFAZ
Mat. 816.229-9 CRC-RJ 75.748
Fl. 100 0201220-3

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-04/050/10/2019

Data: 14/05/2019

Fl. 221

Rubrica:  ID.2012203-9

Em relação à Comissão de Tomada de Contas, conforme relatado no parágrafo anterior, ou seja, obrigatória no âmbito da Adimistração, atestamos que já foi devidamente designada e publicada pela SEFAZ.

5.3 Conta Diversos Responsáveis em Apuração – Conta Contábil 7.9.7.3.1.01.00

Em consequência do contido no item anterior 5.2, ou seja, sobrestamento dos processos, fato recorrente, inclusive apontado na PCA de 2017, também não são regularizados os lançamentos de tais apurações em andamento, naquela conta contábil.

VI – Gestão das Descentralizações de Créditos Orçamentários

Todas as prestações de contas de créditos orçamentários descentralizados encaminhadas são devidamente analisadas, com emissão de relatório desta Coordenadoria, tanto o FAF na condição de concedente, como na de executante, à vista da legislação – Decreto Estadual n.º 42.436, de 2010, e Instrução Normativa AGE n.º 24, de 2013. Não houve ocorrência de tomadas de contas por irregularidades, pertinentes a este tipo de prestação de contas.

VII – Gestão das Transferências Financeiras Concedidas

Não houve ocorrência de celebração de instrumento do tipo. A única parceria mantida, no período, no âmbito da SEFAZ, o foi com a Fundação Estadual Leão XIII, para fornecimento de mão de obra dos chamados “Patrulheiros”, cujo instrumento não prevê transferência direta de recursos, àquela instituição, mas sim por meio de depósito direto nas contas bancárias dos menores de idade que exercem essa atividade de apoio.

VIII – Gestão Patrimonial (Bens Móveis e Imóveis)

8.1 Bens Móveis

Foi feita verificação, por meio da “Avaliação dos Controles Internos de Bens Móveis”, questionário aplicado no último trimestre de 2018, com escores que iam de 1 a 4, sendo que a SEFAZ (por consequência também o FAF), obteve uma média de 3,43, o que consideramos boa. Os escores menores o foram nos quesitos: “ausência de definição do setor de patrimônio e respectiva competência em regimento interno e organograma”; “ausência de rodízios de funções de gestor de bens e encarregados”; e, por último, “baixa freqüência de reuniões dos setores envolvidos”.


Diniz de Oliveira Nunes
Coordenador Setorial de Auditoria
Analista de Controle Interno/SEFAZ
Mat. 816.229-9 CRC-RJ 75.748
ID. FUNC. 0201220-3

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-04/050/10/2019

Data: 14/05/2019

Fl. 222

Rubrica:  ID.2012203-9

Cabe registrar que o FAF, de acordo com o art. 5.º da Lei Estadual Complementar n.º 134, de 2009, quando da aquisição de bens permanentes, são logo transferidos contabilmente para a SEFAZ, ou seja, da UGE 206100 para a UGE 200100, para posterior incorporação e controle físico.

8.2 Bens Imóveis

Não aplicável, haja vista as peculiaridades desta unidade auditada — Fundo Especial.

IX – Avaliação dos Controles Internos

9.1 Avaliação Geral

Foi feita verificação por meio do questionário “Avaliação dos Controles Internos: Gestão dos Órgãos e Entidades”, aplicado no último trimestre de 2018, com escores que iam de 1 a 4, sendo que a SEFAZ (e por consequência também o FAF), obteve a média 3,58, considerada boa. Os escores mais baixos foram obtidos nos seguintes quesitos: “ausência de planejamento estratégico”; “perda de conhecimento organizacional por não antever a substituição de servidores em vias de aposentação, afastamentos por motivos de férias, gravidez”; e, principalmente, pela “ausência de uma política de gestão e avaliação de riscos”, ainda incipiente na SEFAZ.

9.2 Gestão e Avaliação de Riscos

Sobre essa questão, instauramos processo específico de auditoria, de n.º E-04/077/4/2019, devidamente instruído com a Resolução SEFAZ n.º 368, de 27/12/2018, que dispõe sobre a Gestão e Gerenciamento de Riscos e cria o Comitê Permanente de Governança e Gerenciamento de Riscos, de modo que fosse implementada, no prazo de seis meses a contar da publicação (02/01/2019), o que ainda não ocorreu, estando sob estudo por parte da nova gestão da SEFAZ.


Diniz de Oliveira Nunes
Coordenador Setorial de Auditoria
Analista de Controle Interno/SEFAZ
Mat. 816.223-9 CRC-RJ 75.748
ID FUNC. 0201220-3

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-04/050/10/2019

Data: 14/05/2019

Fl. 123

Rubrica: _____ ID.2012203-9

9.3 Compliance

Também instauramos processo específico de auditoria para essa verificação, sob o n.º E-04/077/3/2018, com a instrução das Resoluções SEFAZ n.º 225/2018 (implantação da Assessoria de Normas e Procedimentos) e 252/2018 (elaboração de estudo de maturidade e desempenho da Administração Fazendária).

Não obstante o tempo transcorrido, até 31/12/2018, término da gestão passada, não obtivemos as respostas na sua totalidade, no que continuaremos a reiterar e monitorar.

X – Avaliação dos Controle Internos Relativos a Demonstrações Contábeis e Relatórios Financeiros

De acordo com as responsabilidades previstas nos Decretos Estaduais n.º 43.237/2012 e 43.463/2012, a então Contadoria Geral do Estado alçou nível no Sistema de Controle Interno do Estado. Essa estrutura perdurou até a data de criação da Controladoria Geral do Estado (junho de 2018), e, por consequência, da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado/SEFAZ (a contar de 01/01/2019). Como Órgão Central de Contabilidade, elaboram as demonstrações e relatórios contábeis, inclusive disponibilizando-os por meio do SIAFE-RIO, além de diversos outros mecanismos de controle, tais como as conformidades diárias, mensais, além da conformidade quadrimestral dos saldos contábeis do SIAFE-RIO (Portaria CGE n.º 199/2016).

Controles mais apurados desses procedimentos demandam estudos mais aprofundados, inclusive em conjunto com os demonstrativos financeiros, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Finanças, além de estrutura maior, inclusive de pessoal, o que já está sendo implementado pela atual gestão.

XI— Ordem Cronológica dos Pagamentos - Art. 5.º da Lei Federal n.º 8.666/1993

Assunto já abordado no subitem 4.1 deste Relatório, também o tratamos por meio do processo de auditoria específico, de n.º E-04/077/100.003/2018, onde elaboramos quesito a respeito, com base na Resolução SEFAZ n.º 228/2018, que regrou esse procedimento, dentre outros.

Diniz de Oliveira Nunes
Coordenador Setorial de Auditoria
Analista de Controle Interno/SEFAZ
Mat. 816.229-9 CRC-RJ 75.748
ID. FUNC. 0201220-3

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-04/050/10/2019

Data: 14/05/2019

Fl. 224

Rubrica:  ID.2012203-9

Não obstante o tempo transcorrido, até 31/12/2018, término da gestão passada, não obtivemos as respostas na sua totalidade, no que continuaremos a reiterar e monitorar.

Registre-se, ainda, que foi publicada a Resolução SEFAZ n.º 357/2018, revogando aquela primeira, o que certamente será observado pelos responsáveis.

XII — Gestão de Pessoas

Não aplicável, haja vista as peculiaridades desta unidade auditada — Fundo Especial.

XIII — Cumprimento do Art. 42 da Lei Federal Complementar n.º 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) — Último Ano de Mandato

Conforme Decreto Estadual n.º 46.289, de 2018, que determinou procedimentos de tipificação da despesa, nos dois últimos quadrimestres do ano de 2018, foram implementados atos, sob a supervisão da Auditoria Geral do Estado, para avaliação, mês a mês, com base em critérios de relevância/amostragem, no que emitimos os respectivos relatórios mensais, com remessa àquela AGE, com vistas ao Relatório de Gestão do Governo. Em todos os processos analisados, de maio a dezembro de 2018, a SEFAZ, e por consequência o FAF, demonstrou que cumpriu a legislação, sem qualquer ocorrência relevante.

XIV — Monitoramento da Implementação das Determinações e/ou Recomendações do Tribunal de Contas e/ou da Auditoria Geral do Estado

Analisando a PCA do FAF de 2017 (Relatório SIAUDI n.º 341), verificamos as seguintes recomendações (resumidamente) consignadas por esta Coordenadoria, com a respectiva situação atual:

- Que o Setor Contábil da SEFAZ, responsável pela função de efetuar as tomadas de contas já instauradas, à época (antes da edição da da Deliberação TCE-RJ n.º 279/2017), dê andamento aos processos sobrestados, bem como proceda os registros na conta contábil Diversos Responsáveis em Apuração ► **Não Implementada.**
- Consolidação da gestão e gerenciamento de riscos ► **Em implementação.**


Diniz de Oliveira Nunes
Coordenador Setorial de Auditoria
Analista de Controle Interno/SEFAZ
Mat. 816.229-9 CRC-RJ 75.748
FIMC. 0201220-3

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-04/050/10/2019

Data: 14/05/2019

Fl. 225

Rubrica:  ID.2012203-9

Sobre eventuais Determinações do TCE-RJ, não recebemos qualquer documento pertinente, no período de 01/01 a 31/12/2018.

Por oportuno, cabe registrar que a AGE vinha aperfeiçoando os métodos desse tipo de monitoramento, por meio do SIAUDI (Sistema de Auditoria da AGE), mas, no momento, encontra-se em fase de reestudo por parte da Controladoria Geral do Estado.

XV — Arquivamento da Documentação Prevista nos Artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017(Bens Patrimoniais Móveis, Almoxarifado, Tesouraria e Subvenções e Auxílios)

Não aplicável, haja vista as peculiaridades desta unidade auditada — Fundo Especial.

XVI — Tomada de Contas

Assunto devidamente explicitado no item V (5.2) deste Relatório.

Por oportuno, reiteramos que já foi criada a Comissão Permanente de Tomada de Contas da SEFAZ, por meio da Resolução SEFAZ n.º 335, de 23/10/2018 (publicada em 25/10/2018), de modo a atender à Deliberação TCE-RJ n.º 279/2017.

Reiteramos, também, que, após a edição daquela recente norma do Tribunal de Contas, não houve qualquer ocorrência de irregularidade que essa Coordenadoria devesse instaurar esse tipo de procedimento, e, conseqüentemente, tivesse que encaminhar àquela Comissão Permanente de Tomada de Contas.

XVII — Gestão de Suprimentos e Serviços

Dentre os diversos procedimentos analisados destacamos a auditoria realizada em Processos de Contratação de Tecnologia da Informação, que são os de maior monta, complexidade, além de terem sido redirecionados para execução por meio de recursos do FAF — Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

O processo de auditoria instaurado para tal foi o de n.º E-04/077/1/2018, cujo resultado gerou uma Matriz de Achados com 21 itens, e o mesmo número de recomendações, sendo a principal no sentido de adequar os procedimentos atuais,


Diniz de Oliveira Nunes
Coordenador Setorial de Auditoria
Inalista de Controle Interno/SEFAZ
Mat. 816.229-9 CRC-RJ 75.748
ID. 2012203-3

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-04/050/10/2019

Data: 14/05/2019

Fl. 226

Rubrica:  ID.2012203-9

àqueles adotados pela esfera Federal — Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação n.º 04, de 11/09/2014, que, por sua vez, foi revogada e atualizada, recentemente, pela Instrução Normativa da Secretaria de Governo Digital n.º 01, de 04/04/2019, no que também encaminhamos para eventuais adequações.

No momento, segundo resposta do setor de TI da SEFAZ, a minuta de resolução já está sob o crivo da Assessoria Jurídica, e que agora estudará novas adequações, haja vista aquela recente IN do Governo Federal.

Continuaremos monitorando tais modificações, junto à atual gestão, até a publicação da nova resolução que disciplinará as contratações de soluções de TI, no âmbito da SEFAZ.

XVIII – Plano Anual de Auditoria Interna/PLANAT/2019(IN AGE n.º 47/2018)

Foi devidamente elaborado e encaminhado, à Chefia de Gabinete da SEFAZ, em 15/02/2019, com vistas à aprovação do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda, por meio do processo n.º E-04/077/2/2019.

XIX – Relatório Anual de Atividades/RANAT/2018(IN AGE n.º 39/2017)

Conforme já relatamos em itens anteriores, segue, neste instrutivo, uma cópia daquele RANAT da UGE FAF (vide fls. de n.º 195 a 207), cujo original seguiu para a Auditoria Geral do Estado, dentro do prazo estipulado na IN AGE n.º 39/2017, ou seja, até 07/01/2019, por meio do processo n.º E-04/068/980/2018.

XX — Artigos 20 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Não aplicável, haja vista as peculiaridades desta unidade auditada — Fundo Especial.

Somado a isso, entendemos que o assunto em tela deve ser direcionado à Contas de Gestão de Governo.


Diniz de Oliveira Nunes
Coordenador Setorial de Auditoria
Analista de Controle Interno/SEFAZ
Mat. 816.229-9 CRC-RJ 75.748
IN FINC 0201220-3

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-04/050/10/2019

Data: 14/05/2019

Fl. 22+

Rubrica:  ID.2012203-9

XXI — Relatório de Gestão do FAF

Assunto já abordado na parte inicial deste documento, só foi autuado o Relatório de Gestão relativo ao primeiro semestre (fls. de n.º 20 a 54), faltando o subsequente (segundo semestre). Ambos os documentos estão previstos Anexo IV da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 (item 25), bem como no próprio Regimento Interno do FAF — vide Letras “a” e “c” do inciso I do art. 8.º da Resolução SEFAZ n.º 825, de 2014 (vide cópia, às fls. de n.º 171 a 182). Solicitamos ao Setor Contábil, órgão tomador das contas, documento de cobrança enviado à Gestão do FAF, nos sendo fornecido a troca de mensagens eletrônicas, que autuamos como fls. de n.º 192 a 194.

RECOMENDAÇÃO, à SEFAZ, por meio do Gestor do FAF, para que encaminhe, em tempo hábil, para instrução da respectiva PCA, ambos os Relatórios de Gestão previstos no Regimento Interno daquele Fundo Especial (1.º e 2.º semestres).

XXII — Base de Opinião

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pelo Fundo Especial de Administração Fazendária — FAF, em 31/12/2018, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Ressaltamos que nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo e, por isso, a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se for o caso, a apuração de responsabilização.

Eis o Relatório.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2019.


Diniz de Oliveira Nunes
Auditor do Estado
ID. 2012203-9 CRC-RJ 75.748

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-04/050/10/2019

Data: 14/05/2019

Fl. 228

Rubrica:  ID.2012203-9



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Fazenda
Coordenadoria de Controle Interno

Ao Secretário de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro,

PRECER N.º 02/COSEA/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, DO
FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZENDÁRIA — FAF

Após análise e avaliação da gestão do Fundo Especial de Administração Fazendária – FAF, limitadas pelo escopo apresentado, e transcritas em nosso Relatório de Auditoria, referente ao exercício de 2018, expressamos nossa opinião, em atendimento ao disposto no Art. 6.º da Instrução Normativa AGE n.º 48, de 04 de fevereiro de 2019, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados poderão estar livres de distorções relevantes.

Consideramos que as evidências de auditoria obtidas, juntadas em nossa documentação (papéis de trabalho), são suficientes para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório Anual de Auditoria , estando em condições se ser emitido o Certificado de Auditoria.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2019.


Diniz de Oliveira Nunes

Auditor do Estado

ID. 2012203-9 CRC-RJ 75.748